

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 31 de Dezembro

O artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, alterado pelo artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

Fundo de Estabilização Tributário da Região Autónoma da Madeira

- 1 —
2 —
3 —

- a)
b) Uma percentagem de 10 % das seguintes receitas da DRAF:

- i)
ii)
iii)
iv)
v)
vi)
vii)
viii)
ix)
x)
xi)

- 4 —
5 —
6 —
7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior,

excepcionalmente, e com fundamento em dificuldades de tesouraria da Região Autónoma da Madeira, poderá o Secretário Regional do Plano e Finanças autorizar a retenção parcial das verbas consignadas ao FET-RAM, referidas nas alíneas a) e b) do presente preceito.

8 — Verificando-se os pressupostos referidos no número anterior, as verbas em causa são de imediato retidas nos cofres da Tesouraria do Governo Regional, aquando da sua transferência do IGCP para a Região Autónoma da Madeira.

9 — A devolução dos montantes referidos deverá ocorrer nos dois anos económicos posteriores, salvo se ocorrerem cumulativamente as seguintes condições:

a) Manutenção das dificuldades de tesouraria para a Região Autónoma da Madeira que determinaram a retenção excepcional das verbas consignadas;

b) Estejam assegurados pelo FET-RAM os meios financeiros necessários para o pagamento dos suplementos referidos no n.º 2 do presente artigo.»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

1 — A alteração à alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

2 — O aditamento previsto nos n.ºs 7 a 9 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, reporta os efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de Dezembro de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Assinado em 16 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES**Mapa Oficial n.º 9/2011**

Em cumprimento do disposto no artigo 154.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, a Comissão Nacional de Eleições torna público o mapa oficial com os resultados da eleição e o nome dos candidatos eleitos para a Assembleia de Freguesia de Vila Boim:

**Eleição Autárquica Intercalar
para a Assembleia de Freguesia de Vila Boim
(Elvas/Portalegre) realizada em 11 de Dezembro de 2011**

	Total	%	MD
Eleitores	1.141	-	
Votantes	597	52,32%	
Votos em branco	10	1,68%	
Votos nulos	7	1,17%	
Todos Juntos por Vila Boim.	198	33,17%	3
Movimento Independente Alternativo Social Mais	339	56,78%	6
Coligação Democrática Unitária – PCP-PEV	43	7,20%	-

% – percentagem
MD – número de mandatos

GCE «Todos Juntos por Vila Boim» (3)

José Eurico Marmeleiro Malhado
Marisa Isabel Piedade de Almeida
Luís João Travanca Balão

GCE «Movimento Independente Alternativo Social Mais» (6)

Carlos Eduardo Pinto Ramos Pereira do Nascimento
Manuel Casimiro Travanca Lameiras
Heloísa Mafalda Charrua Guerra
Maria do Céu Dias Catarilhas Cordeiro
António José Firmino Rita
Vitor Manuel Moedas Direitinho

Comissão Nacional de Eleições, 20 de Dezembro de 2011. — O Presidente, *Fernando Costa Soares*.